

VOTO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Maria do Carmo Barcellos, coordenadora-geral da organização Proteção Ambiental Cacoalense (PACA), contra o Acórdão nº 10.426/2011-1ª Câmara, mediante o qual este Tribunal julgou irregulares as contas especiais da recorrente, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa, em virtude de irregularidades na execução do Convênio nº 37/2002, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a prestação de assistência básica de saúde à população indígena do distrito indígena de Velhena/RO.

2. Como demonstrou a Serur, este Tribunal não deve conhecer do recurso, uma vez que, além do descumprimento do requisito da tempestividade, não houve a apresentação de fatos novos.

3. O art. 33, c/c o art. 48, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.443/1992, estabelece o prazo de quinze dias para a interposição de recurso de reconsideração. A recorrente foi notificada do acórdão questionado em 13/4/2012 e o recurso foi protocolado em 2/5/2012; portanto, dois dias após o limite permitido por lei (30/4/2012, em que houve funcionamento regular das atividades deste Tribunal, embora tenha sido véspera de feriado).

4. Registro que, a despeito disso, ainda seria possível a admissão do pleito, sem efeito suspensivo, caso houvesse a apresentação de fatos novos, no período de cento e oitenta dias, contados após os quinze dias regulares, como permite o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento interno do TCU. Todavia, isso não ocorreu. Em essência, a responsável restringiu-se a apresentar argumentos jurídicos contrários à decisão, bem como documentação que apenas servem para supostamente confirmar essas alegações. Em outras palavras, não há elementos que possam caracterizar o atendimento da exigência legal.

5. Enfim, em virtude da intempestividade e da inexistência de fatos novos, o recurso de reconsideração não deve ser conhecido por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de junho de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator